



2018

**Lei nº 971, de 03 de
outubro de 2017**

LDO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRINDADE**





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



LEI Nº. 971/2017, de 03 de outubro de 2017.

Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para 2018 e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º, inciso I, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, no art. 165 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, após aprovação do Poder Legislativo Municipal, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
SEÇÃO ÚNICA
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições do § 2º e inciso II do caput do art. 165 da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Complementar à Constituição Federal nº. 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

Full



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) programa e o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual - PPA, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

Full



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



II - orientação para elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social;

III - as diretrizes para a elaboração, execução e alterações dos orçamentos municipais;

IV - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;

V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive sobre remuneração e admissão a qualquer título;

VI - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

VII- critérios para limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal previstos para o exercício;

VIII - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;

IX - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;

X - disposições sobre alteração na legislação tributária e incremento de receita;

XI - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XII- disposições sobre controle e fiscalização;

XIII - disposições gerais.

XIV – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, e a execução, deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



d) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação;

III - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto a disposição da sociedade;

IV - Ação, operação da qual resultam produtos, bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

V - Título, forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: aposentadorias e reformas; pensões; contratação por tempo determinado; outros benefícios assistenciais; salário família; vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil; obrigações patronais; outras despesas variáveis – pessoal civil; sentenças judiciais; despesas de exercício anteriores; indenizações e restituições; indenizações e restituições trabalhistas; juros e encargos da dívida; juros sobre a dívida por contrato; outros encargos sobre a dívida mobiliária; subvenções sociais; outros benefícios assistenciais; outros benefícios de natureza social; diárias – civil; auxílio financeiro a estudantes; material de consumo; material de distribuição gratuita; serviços de consultoria; outros serviços de terceiros – pessoa física; outros serviços de terceiros pessoa jurídica; subvenções sociais; obrigações tributárias e contributivas; outros auxílios financeiros a pessoa física; sentenças judiciais; obras e instalações; equipamento e material permanente; aquisições de imóveis; amortização da dívida; principal da dívida contratual resgatado; reserva de contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

SEÇÃO I

DAS PRIORIDADES E METAS

Art.3º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações da política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano;

§ 2º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e pelo Relatório de Gestão Fiscal.

SEÇÃO II

DO ANEXO DE PRIORIDADES

Art. 5º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2018 constam do Anexo de Prioridades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



§ 1º Os programas prioritários, para execução durante o exercício de 2018, estão identificados por função, órgão e objetivos no Anexo 1, que integra esta Lei, em sintonia com o Plano Plurianual 2018/2021, com revisões em cada exercício.

§ 2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2018, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

SEÇÃO III

DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 6º O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2018 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS**
- II - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;**
- III - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;**
- IV - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;**
- V - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS;**
- VI - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS;**
- VII – DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



VIII - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do Anexo 2, onde os demonstrativos descritos nos incisos I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo 2, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

SEÇÃO IV DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art.7º O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do Anexo 3, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

§1º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



§2º O Orçamento para o exercício de 2018 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o referido exercício.

SEÇÃO V

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 8º. Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar n.º. 101/2000;

Parágrafo único – O acompanhamento será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados de acordo com orientações do Tesouro Nacional que edita manuais específicos anualmente.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art.9º Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar N° 101, de 2000, da Lei Federal n° 4.320, de 17.03.64 e dos respectivos regulamentos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, entidades normativas e de controle.

Art. 10. A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades administrativas ou gestoras, inclusive vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, tudo de conformidade com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

§1º Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

§ 2º. Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará os elementos de despesa de cada grupo de natureza de despesa, podendo haver especificação até sub-elemento.

§ 3º. As dotações relacionadas com operações especiais constarão dos Orçamentos, no entanto, nos termos da Portaria MOG nº 42/1999, não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, devendo as despesas vinculadas a esta classificação orçamentária serem identificadas pelo dígito zero e o programa de trabalho por quatro zeros, na Função 28 – Encargos Especiais e destinam-se as despesas de:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V – Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII – Outros encargos especiais.

§ 4º. A receita será classificada na conformidade do Anexo I e demais disposições da Portaria Interministerial nº 163/2001, com suas alterações, consoante Manual de Procedimentos sobre Receitas Públicas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 29 de abril de 2008, com alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



§ 5º. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

§ 6º. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação do Anexo de Prioridades, desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

SEÇÃO II ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.11. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas estabelecidos nacionalmente pela Portaria interministerial nº. 163, de 2001 e suas atualizações.

§1º. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) e isolado dos grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 2º. O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 3º. Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas.

Felita



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art.12. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2018, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO III

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.13. O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2018 será elaborado de forma compatível com as disposições do inciso II do caput e §2º do art. 165 da Constituição Federal, com o §1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003 e desta Lei, compreende o orçamento fiscal e da seguridade social e será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as informações exigidas no § 8º do art.165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



III- Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2015 e 2016, bem como a estimativa para 2017;

IV- Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2015 e 2016 e fixada para 2017;

V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;

VI- Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2018 destinadas às ações e serviços de saúde;

VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

VIII- Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo 1 da Lei 4.320/64;

IX- Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;

X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;

XI- Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;

XIII- Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;

XIV- Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;

ELN



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;

XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;

XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;

XVIII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

a) Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

b) Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em junho de 2017 e classificadas de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 7º Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2018 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciado “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

ELITE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES E DO PROCESSAMENTO

Art.17. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.

§1º O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art.18. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 19. No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

- I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;
- II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e atualizações posteriores, desde que autorizado pela Câmara de Vereadores por meio de lei.

§ 2º O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas as disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS SEÇÃO ÚNICA DA RECEITA MUNICIPAL

Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Faltu



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 21. A estimativa da receita para 2018 consta de demonstrativos do Anexo 2 desta Lei, conforme metodologia de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais.

§1º O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2018, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos, ficando a execução da despesa condicionada a viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, devidamente demonstrada.

Art. 22. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2017.

Art. 23. A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, consoante disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. O produto da receita proveniente da alienação de bens será depositado em conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que deverão ser destinados apenas as despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
SEÇÃO I
DESPESAS COM PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 25. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, ficam vedadas realizações de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação e os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e assistência social, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 26. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as restrições legais pertinentes.

Parágrafo único – Para cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabeleceu o valor do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica, fica autorizada a concessão de reajustes, abonos, incorporações de gratificações e elaboração de planos de cargos e remuneração do magistério.

Art. 27. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o §º 4, do art. 39 da Constituição da República, para o exercício de 2018, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Carta Federal.

Art. 28. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 29. Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Parágrafo único – Fica ainda autorizada a concessão de abono salarial para atendimento ao valor estabelecido para 2018 do piso salarial nacional para os profissionais de magistério público da educação básica, consoante Lei Federal específica, enquanto tramitar projeto na Câmara de Vereadores para adequação de Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, observados os limites da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo anexo VIII, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos em atas das reuniões do Conselho.

Art. 31. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



SEÇÃO III

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Art. 37. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, aos artigos nº. 70 e 71 da Lei nº. 9.394/96 e a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 com respectivas atualizações.

Parágrafo único – Integrará a prestação de contas anual o Relatório Fisco-Financeiro da Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494/2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 38. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como aos órgãos de controle interno e externo das esferas federal, estadual e municipal, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 39. Será apresentada ao conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Parágrafo único - O parecer do conselho de controle social do FUNDEB, referenciado no caput deste art. 39, deverá ser fundamentado e conclusivo.

SEÇÃO IV

DESPESAS COM PROGRAMAS, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 40. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Interno e Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 42. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde apresentará relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas no período, bem como sobre oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, em audiências públicas, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2013.

SEÇÃO V

REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 43. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, por meio de repasses de recursos na forma de transferência financeira, consoante orientação contida no Manual de Procedimentos aprovado pela Portaria STN nº 340 de 26 de abril de 2006, modificado pela Portaria STN nº. 245/2007 e atualizações posteriores.

Art. 44. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro do próximo exercício, ocorrerá até sexta-feira, dia 19 de janeiro de 2018, podendo ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2017, devendo ser ajustada, até a elaboração da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2017, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando a Prestação de Contas estiver com os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



- I – educação, inclusive profissional;
- II - cultura;
- III - saúde;
- IV - assistência social;
- V - infraestrutura;
- VI - saneamento básico;
- VII - segurança pública;
- VIII - combate aos efeitos de alterações climáticas;
- IX - preservação do meio ambiente;
- X - defesa civil;
- XI - promoção de atividades geradoras de empregos e renda;
- XII - promoção do turismo e de atividades folclóricas, artísticas e cívicas.

Art. 49. As autarquias e fundações poderão celebrar convênios com o Município, Estado ou União para cooperação técnica e financeira.

SEÇÃO VII REPASSES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Art. 50. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2018, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e sua concessão dependerá:

File



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, cultura e educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2017;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII- de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Full



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Parágrafo único – O projeto de solicitação de recursos será instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente.

Art. 51. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, respeitados, ainda, subsidiariamente disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007.

§ 1º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho, de que trata o caput deste art. 51 conterà objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§ 2º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2018, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do art. 50 desta Lei.

§ 3º. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§ 4º. O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas ao atendimento dos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, da União, para as unidades executoras.

§ 5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênios, ajustes ou repasses.

FEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



§ 6º. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual - PPA, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2018, para viabilizar a celebração de convênios.

Art. 52. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

SEÇÃO VIII

PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS, PARCERIAS E CONVÊNIOS.

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e financeira, termos de parcerias e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, que objetive o desenvolvimento e atendimento da população, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no caput deste art. 53, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

SEÇÃO IX

DAS DOAÇÕES E DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS E CULTURAIS

Art. 54. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 55. Nos programas culturais de que trata o art. 54 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 56. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

SEÇÃO X

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 57. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e atualizações posteriores.

§1º Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 58. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 59. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 60. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 61. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2017 poderão ser reabertos em 2018, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 62. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 63. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento do Município em até vinte por cento da receita estimada.

Art. 64. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único – O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada, no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput do art. 62 desta Lei.

Art. 65. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 66. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 67. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2018, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

FELM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



§ 1º - Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor do fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º – A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial.

SEÇÃO XII

DA GERAÇÃO E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESA

Art. 70. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa nova, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

§ 1º O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 2º A contabilidade terá o prazo de dez dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

File



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



§ 3º Idêntico prazo ao do § 2º terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 4º. As entidades da administração indireta, fundos e órgãos previdenciários disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis a Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis as instituições de controle externo e social.

Art. 71. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

Art. 72. Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, devidamente acompanhado pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 73. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

FLW



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 74. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 75. Havendo alienação de bens, será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, destinados apenas à despesa de capital, nas hipóteses legalmente permitidas, observado o art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SEÇÃO ÚNICA DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 76. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º - O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º - O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

Art. 77. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 71 e 72 desta Lei.

FELH



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 78. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS SEÇÃO ÚNICA DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS

Art. 79. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

Art. 80. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2018 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º - O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica e classificação orçamentária adequada, nos termos da regulamentação específica.

§ 2º - A entidade do RPPS do Município deverá enviar sua proposta orçamentária parcial, elaborada de modo compatível com as projeções atuariais, as perspectivas de receitas e despesas previdenciárias para o exercício de 2018.

§ 3º - Os gestores dos demais órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput deste artigo para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

FELU-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 81. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida no art. 79 terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 82. Os planos de aplicação de que trata o art. 79 e o inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 83. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 75 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 84. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2018, unidades orçamentárias destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, vinculadas aos recursos do FUNDEB, Tesouro Municipal e convênios, procedendo-se de modo similar quanto ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município, aplicando-se regra similar aos demais fundos com os recursos pertinentes.

Art. 85. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II – despesas de pessoal da educação básica.

Art. 86. No orçamento de 2018 já será considerada margem de expansão para suportar as despesas adicionais com o pagamento de pessoal de magistério, para efeito de cumprimento de Lei que estabeleça piso salarial e plano de cargos e remuneração magistério.

Full



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 87. A Prefeitura poderá manter contas específicas do FUNDEB, para movimentação dos recursos destinados às despesas com pessoal de magistério, assim como para as demais despesas com os níveis de ensino que integram a educação básica de competência do Município, devendo os recursos ser repassados, após o crédito feito, na forma da Lei.

Parágrafo único - Os demonstrativos de disponibilidade financeira deverão apontar os recursos constantes das contas, de que trata o caput deste art. 87, de forma isolada e consolidada.

Art. 88. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos voluntários oriundos de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo gestor do Fundo ao qual esteja vinculado.

Art. 89. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro e fevereiro, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2013, pelo gestor de saúde.

Art. 90. Todos os gestores dos demais fundos deverão atender ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio de Relatório de Gestão, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 91. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 92. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES LEGAIS SEÇÃO ÚNICA DAS VEDAÇÕES

Art. 93. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 94. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas de controle interno e da movimentação estabelecida no respectivo regulamento, mormente no que concerne proibição de transferir recursos de uma conta para outra especialmente de convênios e sem identificação do beneficiário;
- VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

ELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;

VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços;

IX - realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no último ano de mandato.

Art. 95. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO IX DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

SEÇÃO I DOS PRECATÓRIOS

Art. 96. O orçamento para o exercício de 2018 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 97. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 98. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo periodicamente oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

JEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 99. Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

SEÇÃO II

DA CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 100. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2018, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 101. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2018, autorização para celebração de operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n° 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art. 102. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como das linhas de crédito permitidas em leis específicas, incluídas aquelas destinadas a infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

Art. 103. As operações de crédito obedecerão à Lei Complementar n°. 101/2000, às Resoluções do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e a regulamentação nacional específica.

NEU



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 104. A implantação dos programas citados no art. 102, desta Lei, depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

Art. 105. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

SEÇÃO III

DA AMORTIZAÇÃO E DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

Art. 106. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 107. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001 do Senado Federal e atualizações posteriores e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO PARA 2018

Art. 108. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2017 e devolvida para sanção até o dia cinco de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar à Constituição Federal de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 109. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2018, será entregue ao Poder Executivo até 15 de setembro de 2017, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referenciada no art. 108, desta Lei.

Art. 110. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a LDO.

Art. 111. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 112. Caso a devolução do orçamento de 2018 para sanção do Prefeito deixe de ser feita dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2018 o Poder Executivo fica autorizado a executar as dotações constantes da proposta orçamentária, destinadas à manutenção das atividades dos órgãos e unidades administrativas, bem como necessárias à prestação dos serviços públicos, pagamento do serviço da dívida e execução de convênios que têm prazo a ser cumprido.

Art. 113. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

SEÇÃO II

FULL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 114. O Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 115. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2017.

Art. 116. Poderá ser considerada, no orçamento para 2018, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária.

Art. 117. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 118. Poderão ser incluídas no orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária, inclusive com recursos de operações de crédito.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Ellen



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



Art. 122. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 101/2000, na Câmara de Vereadores.

Art. 123. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - O Anexo de Prioridades, por meio do Anexo 1;
- II - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do Anexo 2 e seus demonstrativos;
- III - O Anexo de Riscos Fiscais, por meio do Anexo 3.

Art. 124. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2017.


Antônio Everton Soares Costa
Prefeito Municipal
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO I

LDO 2018

ANEXO DE PRIORIDADES

Na elaboração e na execução do Orçamento Municipal, para o exercício de 2018, serão considerados como prioritários os projetos e atividades relacionados com as ações destinadas à realização dos programas constantes do Plano Plurianual identificados neste Anexo 1, por função de governo e objetivos.

As prioridades objeto deste anexo, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os princípios e diretrizes a seguir descritos:

1. Modernização da gestão e dos serviços públicos municipais;
2. Ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, incluindo parceria com outros governos e com instituições privadas, com vistas a melhorar as condições sócio-econômicas da população e induzir o desenvolvimento local;
3. Atuar na melhoria da qualidade do ensino básico, aumentar o número de vagas e melhorar a infraestrutura física do sistema municipal de educação;
4. Ampliar as ações e serviços de saúde, especialmente nas áreas de atenção básica, assistência médico-hospitalar, prevenção, vigilância sanitária e epidemiológica, incluindo melhoria na estrutura física e nos equipamentos;
5. Promover a inclusão social;
6. Ampliar ações relacionadas com programas assistenciais, especialmente crianças, adolescentes e idosos;
7. Incentivar e promover eventos turísticos, artísticos, folclóricos e manifestações culturais;
8. Apoiar as comunidades rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO I

LDO 2018

ANEXO DE PRIORIDADES

9. Preferência na conclusão de obras em andamento.
10. Elevar a oferta de Água na sede e na zona rural do Município.
11. Implantar a Política Municipal de Resíduos Sólidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I DA LDO 2018

PODER LEGISLATIVO

AÇÃO LEGISLATIVA

- Desenvolver as ações no âmbito da Câmara Municipal de Trindade, através do processo legislativo, da fiscalização e controle dos atos do Poder Legislativo, do reaparelhamento, adaptação e manutenção das instalações físicas, dos serviços técnicos e administrativos e equipar a Câmara Municipal.

PODER EXECUTIVO

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

EDUCAÇÃO

- Formulação de diretrizes educacionais do município em consonância com as diretrizes nacionais da educação;
- Adequação no plano municipal de educação;
- Reforço escolar no contra turno para suprir as dificuldades de aprendizagem dos alunos, de acordo com o PAR do município de Trindade e a Lei 9.394/96, a ser realizado em duas etapas;
- Normatização, acompanhamento e avaliação da educação básica no âmbito do município;
- Realização de avaliação institucional no 3º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino a ser realizada em duas etapas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I DA LDO 2018

- Informatização do sistema educacional do município;
- Manutenção dos laboratórios de informática existentes;
- Realização de fóruns, seminários e conferências na cidade e no campo, bem como, nos espaços étnicos;
- Realização a chamada pública, do censo e do cadastro escolar da rede municipal de ensino;
- Instituição de programa de formação continuada para os trabalhadores em educação ou específica para o funcionamento de programas especiais e / ou níveis de ensino;
- Expansão da educação infantil;
- Realização de pesquisa nutricional com alunos que iniciam a educação infantil;
- Universalização do ensino fundamental, através da expansão qualificada de vagas a população escolarizável;
- Garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes especiais e nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas;
- Manter a sala multifuncional para atendimento aos alunos especiais da rede municipal de ensino;
- Reequipamento e manutenção das unidades escolares da rede Municipal de Ensino, considerando as necessidades especiais;
- Construção, recuperação e ampliação de quadras poliesportivas escolares;
- Capacitação do Conselho Escolar de Educação para funcionar como sistema de fato e de direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I DA LDO 2018

- Manutenção de programa de formação permanente para os trabalhadores em educação, contemplando as especificidades do Sistema Municipal de Ensino;
- Revisão e implementação do Plano de Cargo e Carreira dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino;
- Desenvolver ações específicas voltadas para a educação básica de jovens e adultos;
- Manutenção e acompanhamento do Programa de Alimentação Escolar, através da merenda nas creches e as escolas da rede municipal de ensino e escolas conveniadas;
- Aquisição de Veículos para transporte de estudantes e distribuição da merenda escolar;
- Construir, adquirir, reproduzir, distribuir material didático-pedagógico para uso nas escolas;
- Implementar curso profissionalizante de natureza diversa, pesquisada a necessidade;
- Implantar programas de formação a distância, usando a internet como ferramenta pedagógica;
- Aquisição de veículos e equipamentos diversos.

CULTURA

- Formulação de diretrizes culturais do município;
- Desenvolver ações culturais nas comunidades escolares;
- Estimular, apoiar e divulgar a produção artístico-cultural do município;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I DA LDO 2018

- Firmar parcerias externas para alocar recursos visando a melhoria de infraestrutura de equipamento públicos culturais e ações sócios-culturais;
- *Implementação do conselho de cultura no município;*
- Implantar, ampliar, manter e apoiar polos de difusão cultural;
- Realizar e apoiar eventos nos períodos de carnaval, aniversário da cidade, festejos juninos, natalinos e outros;
- Aquisição e/ou ampliação/adequação de veículos destinados a bibliotecas móveis.

ESPORTE

- Revitalização das quadras esportivas;
- Promoção de cursos para instrumentalizar os grupos esportivos para qualificação das práticas esportivas nas comunidades;
- Garantia da participação de grupos de jovens nas práticas desportivas regionais;
- Recuperação, adequação e manutenção do Estádio Municipal;
- Construção e manutenção dos campos nos bairros e áreas rurais para as práticas esportivas e de lazer;
- Firmar parcerias com empresários da região para apoio a práticas desportivas;
- Elaboração de projetos par aquisição de materiais esportivos para apoiar o esporte comunitário;
- Implantação de escolinhas esportivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I DA LDO 2018

SAÚDE E SANEAMENTO

- Formular e executar políticas de promoção e ações de saúde e saneamento;
- Implantar a informatização do sistema municipal de saúde;
- Implantar o sistema de controle e avaliação do SUS no município;
- Construção, ampliação e/ou recuperação de unidades de saúde;
- Promover a assistência integral a saúde da população;
- Desenvolver o sistema de vigilância a saúde através do controle e execução das ações de epidemiologia, vigilância sanitária e ambiental;
- Reestruturar as equipes de vigilância em saúde através da capacitação e ampliação do quadro;
- Promover estudos, pesquisa garantindo a prevenção e controle das endemias e agravos locais;
- Implementar a política de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal;
- Adquirir veículos, ambulâncias e outros equipamentos;
- Promover a atenção básica a saúde a partir do trabalho desenvolvido pelos programas de agentes comunitários e equipes de saúde da família e outras unidades de saúde;
- Ampliar a cobertura do programa de saúde da família;
- Manter a assistência e o atendimento aos doentes tratados fora do domicílio;
- Promover o apoio aos doentes tratados fora de domicílio;
- Implementar ações integradas de saúde, educação e meio-ambiente;
- Implementar programa de assistência ao idoso;
- Implantar política de atenção a saúde mental;

Filth



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I DA LDO 2018

- Manter sistema de vigilância nutricional, e atender, especialmente, as crianças desnutridas e gestante de risco nutricional;
- Desenvolver ações de prevenção as doenças neoplásicas;
- Implementar o programa de saúde da mulher e planejamento familiar;
- Implementar gerenciamento e desenvolvimento de recursos humanos na área de saúde, através da capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos funcionários;
- Apoiar as entidades comunitárias para realização de ações básicas de saúde;
- Implementar programas de prevenção e controle da diabete, hipertensão arterial, tuberculose e hanseníase;
- Adquirir e manter equipamentos medico-odontológico;
- Implementar política de capacitação de conselhos municipais de saúde e demais profissionais da saúde;
- Desenvolver gestões no sentido de buscar alternativas para viabilizar o saneamento básico da cidade e sede de distritos;
- Ampliação e manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
- Implantação Centro de Especialidades Odontológicas;
- Implantação do Centro de Apoio Psicossocial.

PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

- Promover, incrementar e incentivar ações que propiciem o desenvolvimento das atividades do comércio no município;
- Promover política de incentivo fiscal e ajuda e/ou material para instalação de indústrias, micro / pequenas empresas que venham a contribuir



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I DA LDO 2018

com a geração de emprego, renda e/ou qualificação especializada da população a disposição do mercado de trabalho;

- Recuperar, modernizar e ampliar feiras livre, estimular a formação de centros de abastecimento de micros e pequenos empresários;

- Construção e implantação de espaços públicos destinados a eventos de cultura, lazer e comercialização;

- Desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de governo no sentido que sejam entre outros, efetivados assistência técnica, crédito especializado ou subsidiado, estímulos fiscais e financeiros;

- Apoiar capacitação e a especialização de mão de obra, inclusive de portador de necessidades especiais de acordo com as necessidades do mercado de trabalho;

- Apoiar a instalação de oficinas profissionalizantes para jovens e adultos;

- Promover a criação de programas de geração de emprego e renda;

- Formular e desenvolver programas de assistência social, incluindo entre estes, aqueles destinados a atender pessoas carentes, necessitadas de documentos, remédios, exames, óculos, próteses, urnas funerárias, transporte, mudanças, passagens, material de construção e outros correlatos;

- Construção e melhoria de residências da população de baixa renda;

- Desenvolver programas de capacitação, cidadania e trabalho;

- Incentivar e apoiar os artesãos do município, buscando o fortalecimento e o desenvolvimento do setor artesanal com a implantação e/ou participação em feiras;

- Implementar Centros de Vocação tecnológica;

- Ampliar e manter a Guarda Municipal.

Filh



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I DA LDO 2018

PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

- Criar e apoiar os conselhos existentes para qualificar a participação popular;
- Promover o amplo acesso da população a informação, no que diz respeito a planejamento, programas, projetos e orçamento municipal;
- Promover a participação no planejamento da cidade e na gestão das políticas sociais;
- *Implantar o orçamento participativo;*
- Realizar e/ou promover conferências e seminários de formação;
- Criar os serviços de ouvidoria municipal.

MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

- Formular e executar a política de desenvolvimento urbano na cidade e sede dos distritos;
- Modernizar e manter a fiscalização urbana e ambiental, objetivando o disciplinamento do espaço público;
- Implantar, recuperar e manter os equipamentos públicos;
- Modernizar e manter o cadastramento urbanístico e atualizar a base cartográfica da cidade;
- Manter a infraestrutura urbana da cidade, através da execução e recuperação de obras de melhoramento urbano e bens públicos, da urbanização e conservação de áreas e vias públicas;

FEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I DA LDO 2018

- Ampliar frota de veículos (carros, motos, caçambas, tratores e máquinas pesadas);
- Adquirir e/ou desapropriar imóveis;
- Ampliar e manter o sistema de iluminação pública;
- Melhorar o sistema viário do município;
- Construir e melhorar as estradas vicinais, pontes e passagens molhadas;
- Construir, recuperar, ampliar e manter os cemitérios municipais;
- Executar ações de urbanização, regularização e integração dos assentamentos precários;
- Desenvolver programa de habilitação de interesse social.

GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS

- Formular e fiscalizar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Desenvolver cursos profissionalizantes voltados a necessidade da assistência e promoção social da criança e do adolescente, nos serviços públicos e entidades;
- Apoiar os programas voltados a família com crianças e adolescentes em situação de risco;
- Manter o Conselho Tutelar, com vistas a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;
- Promover ações com entidades governamentais e não governamentais que trabalham com crianças e adolescentes drogados;

Flu



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I DA LDO 2018

- Promover a capacitação e qualificação, de forma integrada, de recursos humanos que assistem a criança e ao adolescente;
- Apoiar técnica e financeiramente as ONG's que desenvolvem programas socioeducativos e assistenciais de proteção a criança e ao adolescente;
- Promover a inclusão social da criança e do adolescente e portador de necessidades especiais;
- Apoiar entidades filantrópicas que desenvolvam ações ao idoso;
- Apoiar a construção e implantação de centros de convivência para pessoa da 3ª idade;
- Desenvolver ações em conjunto com outros órgãos em prol da criança, do adolescente, do idoso e do portador de necessidades especiais;
- Implantar uma casa de passagem para o atendimento a adolescentes e jovens carentes de proteção;
- Promover ações de capacitação para o trabalho;
- Promover o cadastramento, organização e oficinas para jovens de acordo com o seu potencial e as necessidades de mercado;
- Manter e desenvolver programas especiais.

FORTALECIMENTO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZAÇÃO RURAL E MEIO AMBIENTE

- Implementação de programas agrícolas, de abastecimento e de pecuária que visem o beneficiamento de pequenos agricultores e pecuaristas;
- Estimular e apoiar o associativismo e o cooperativismo no meio rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I DA LDO 2018

- Executar programa emergencial para atender a população rural durante período de estiagem e/ou outras calamidades;
- Manter programas de apoio, fomento e extensão agrícola;
- Formar bancos comunitários de sementes;
- Manter programas de desenvolvimento rural através da eletrificação, do incentivo a irrigação e mecanização agrícola, construção de açudes, barragens, cisternas, poços e outros;
- Aquisição de mudas para distribuição;
- Desenvolver a política de preservação do meio ambiente;
- Atualizar a legislação ambiental do município;
- Fiscalizar, proteger, recuperar e preservar o meio ambiente no território do município;
- Desenvolver ações de educação ambiental;
- Apoiar a elaboração de estudos e pesquisas na área de preservação do meio ambiente;
- Promover a integração de áreas de interesse ecológico a vida da comunidade e a economia do município;
- Implementar a política de monitoramento dos recursos hídricos do município, em articulação com os órgãos estaduais, federais e organizações não governamentais;
- Desenvolver ações de forma consorciada entre estado e municípios;
- Fomentar a criação de agroindústrias no município;
- Reforma, ampliação e aquisição de máquinas e equipamentos para o abate de bovinos, suínos, caprinos e ovinos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO DE PRIORIDADES (POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS) ANEXO I DA LDO 2018

VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO DE POLITICA DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

- Executar ações de treinamento dos servidores municipais da administração geral e de setores específicos, ensejando também a sua participação em congressos, conferências, palestras, seminários e debates, a fim de melhor capacitá-los para o desempenho de suas atividades;
- Elaborar e implantar o plano de Cargos e Carreira;
- Aperfeiçoar o Regime Próprio de Previdência;
- Revisar e atualizar legislação de pessoal;
- Desenvolver controle de acompanhamento de pessoal a disposição de outros órgãos.

ENCARGOS COM A ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Ampliar e aperfeiçoar o controle interno;
- Equipar e reequipar as instalações da administração Municipal;
- Ampliar a frota de veículos;
- Restaurar e manter prédios públicos;
- Restaurar fisicamente as unidades administrativas;
- Construir e/ou adquirir imóveis objetivando a adequação física das unidades administrativas;
- Desenvolver controle e acompanhamento de servidores a disposição da administração da Prefeitura de Trindade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO II LDO 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias foi determinado pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101/2000, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, evolução do patrimônio líquido e avaliação atuarial do regime próprio de previdência.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais, da LDO do Município para 2018, os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

1. DEMONSTRATIVO I:

Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

2. DEMONSTRATIVO II:

Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE



ANEXO II LDO 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS

3. DEMONSTRATIVO III:

Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

4. DEMONSTRATIVO IV:

Evolução do Patrimônio Líquido;

5. DEMONSTRATIVO V:

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

6. DEMONSTRATIVO VI:

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos;

7. DEMONSTRATIVO VII:

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

8. DEMONSTRATIVO VIII:

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Os modelos e conteúdos foram estabelecidos na regulamentação feita pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Eul-



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

RF, Art. 4º § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	85.589	81.708	4,743	89.868	81.706	4,859	94.362	81.515	15,760
Receitas Primárias (I)	84.317	80.493	4,672	88.533	80.492	4,786	92.959	80.303	15,760
Despesa Total	85.589	81.708	4,743	89.868	81.706	4,859	94.362	81.515	15,760
Despesas Primárias (II)	85.589	81.708	4,743	88.634	80.584	4,792	93.066	80.396	15,760
Resultado Primário (I-II)	-1.272	-1.214	-0,070	-92	-84	-0,005	-97	-84	15,760
Resultado Nominal	-321	-306	-0,018	-320	-291	-0,017	-321	-277	15,760
Dívida Pública Consolidada	1.350	1.289	0,075	1.242	1.129	0,067	1.143	987	15,760
Dívida Consolidada Líquida	-3.371	-3.199	-0,187	-3.692	-3.516	-0,200	-4.013	-3.467	15,760

R\$ milhares

Notas:

1 - O Variação real anual do PIB do estado de Pernambuco em 2016 foi de (-4,60%), abaixo da média do Nordeste (-3,00%) e acima da variação nacional (-3,60%), conforme divulgado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br, e através de e-mail onde projeta os valores constantes da tabela abaixo.

2 - O valor projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020 foram fornecidos por e-mail, pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE - FIDEM:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB % *	Valor em milhares (R\$)
2016	-3,60%	1.751.822
2017	0,50%	1.760.581
2018	2,50%	1.804.596
2019	2,50%	1.849.711
2020	2,60%	1.851.515

* Parâmetros da Secretaria de Planejamento Estratégicos - Ministério da Fazenda

FFM



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	R\$ milhares	
					Valor (c)=(b-a)	Variação % (c/a)x100
Receita Total	62.503	0,075	62.503	0,073	0	0,00
Receitas Primárias (I)	62.155	0,074	62.155	0,073	0	0,00
Despesa Total	70.946	0,085	70.946	0,083	0	0,00
Despesas Primárias (II)	69.815	0,083	69.815	0,082	0	0,00
Resultado Primário (I-II)	-7.660	-0,009	-7.660	-0,009	0	0,00
Resultado Nominal	-306	0,000	-950	-0,001	-644	210,30
Dívida Pública Consolidada	1.289	0,002	1.595	0,002	306	23,76
Dívida Consolidada Líquida	2.545	0,003	1.595	0,002	-950	-37,33

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2016 teve como fonte de informação o IBGE e a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br.

Handwritten signature or mark.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ milhares	
	2015		2016		2017		2018		2019		2020		%	%
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%		
Receita Total	56.272	52,099	85.589	5,000	89.868	5,000	85.589	-4,762	89.868	5,000	94.362	5,000	5,000	
Receitas Primárias (I)	55.554	51,775	84.317	5,000	88.533	5,000	84.317	-4,762	88.533	5,000	92.959	5,000	5,000	
Despesa Total	64.192	33,333	85.589	5,000	89.868	5,000	85.589	-4,762	89.868	5,000	94.362	5,000	5,000	
Despesas Primárias (II)	63.219	35,385	85.589	3,558	88.634	3,558	85.589	-3,436	88.634	3,558	93.066	5,000	5,000	
Resultado Primário (I-II)	-7.665	-83,403	-1.272	-91,997	-102	0,000	-1.272	1.149,482	-92	-92,768	-97	5,400	5,400	
Resultado Nominal	0	0,000	-321	0,000	-320	0,076	-321	0,076	-320	-	-321	-	-	
Dívida Pública Consolidada	2.545	-46,954	1.350	-8,000	1.242	-8,000	1.350	8,696	1.242	-8,000	1.143	-8,000	-8,000	
Dívida Consolidada Líquida	2.545	0	-3.371	0	-3.692	0	-3.371	0	-3.692	0	-4.013	0	-	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015		2016		2017		2018		2019		2020	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	62.282	31,191	81.708	-0,002	81.706	0,002	81.708	0,002	81.706	-0,002	81.515	-0,234
Receitas Primárias (I)	61.487	30,911	80.493	-0,002	80.492	0,002	80.493	0,002	80.492	-0,002	80.303	-0,234
Despesa Total	71.048	15,004	81.708	-0,002	81.708	0,002	81.708	0,002	81.706	-0,002	81.515	-0,234
Despesas Primárias (II)	69.971	16,774	81.708	-1,375	80.584	1,395	81.708	1,395	80.584	-1,375	80.396	-0,234
Resultado Primário (I-II)	-8.484	-85,684	-1.214	-93,113	-84	1.351,975	-1.214	1.351,975	-84	-93,113	-84	0,146
Resultado Nominal	0	-	-306	-4,836	-291	-	-306	5,082	-291	-	-277	-
Dívida Pública Consolidada	2.817	-54,246	1.289	-12,383	1.129	-12,383	1.289	14,133	1.129	-12,383	987	-12,586
Dívida Consolidada Líquida	2.817	-213,553	-3.199	0	-3.516	0	-3.199	0	-3.516	-	-3.467	-

Handwritten signature or initials in blue ink.

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-16.164	100	-15.404	100	-15.963	100
TOTAL	-16.164	100	-15.404	100	-15.963	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO*

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	-489	-14
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	1.586	100	1.282	100	3.883	114
TOTAL	1.586	100	1.282	100	3.394	100

* Dados não disponíveis



Handwritten signature/initials

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
	(c)=(a+b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0	0	0

Full

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	1.800	2.425	3.017
Receitas de Contribuição	1.371	2.223	2.415
Pessoal Civil	1.371	2.223	2.415
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	428	202	600
Outras Receitas Correntes	1	0	2
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	2.362	1.739	4.235
Contribuição Patronal do Exercício	2.362	1.739	4.135
Pessoal Civil	2.362	1.739	4.135
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	100
Pessoal Civil	0	0	100
Pessoal Militar	0	0	0
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	4.162	4.164	7.252
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO GERAL	443	457	724
Despesas Correntes	439	457	714
Despesas de Capital	4	0	10
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.667	5.766	5.810
Pessoal Civil	4.667	5.766	5.810
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
RESERVA DO RPPS	0	0	718
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	5.110	6.223	7.252
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	-948	-2.059	0
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	2.703	644	0

FECH



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	(d)="d" exerc. Anterior) + (c)
2018	10.371	5.758	4.613	21.648
2019	11.549	6.122	5.427	27.075
2020	14.019	8.667	5.352	32.427
2021	16.526	9.216	7.310	39.737
2022	19.194	9.836	9.358	49.095
2023	22.027	10.742	11.285	60.380
2024	26.143	11.532	14.611	74.991
2025	27.245	12.853	14.392	89.383
2026	28.336	13.886	14.450	103.833
2027	29.433	14.775	14.658	118.491
2028	30.544	15.532	15.012	133.503
2029	31.679	16.550	15.129	148.632
2030	32.824	17.275	15.549	164.181
2031	33.995	17.683	16.312	180.493
2032	35.216	17.985	17.231	197.724
2033	36.493	18.113	18.380	216.104
2034	37.843	18.331	19.512	235.616
2035	39.262	18.938	20.324	255.940
2036	40.733	19.249	21.484	277.424
2037	42.275	19.345	22.930	300.354
2038	43.907	19.361	24.546	324.900
2039	45.639	19.368	26.271	351.171
2040	47.477	19.941	27.536	378.707
2041	49.393	20.111	29.282	407.989
2042	51.417	20.073	31.344	439.333
2043	53.567	20.131	33.436	472.769
2044	55.845	20.138	35.707	508.476
2045	37.240	20.394	16.846	525.322
2046	38.318	20.355	17.963	543.285
2047	39.463	20.205	19.258	562.543
2048	40.687	20.073	20.614	583.157
2049	41.994	19.765	22.229	605.386
2050	43.397	19.409	23.988	629.374
2051	44.907	19.072	25.835	655.209
2052	46.529	18.813	27.716	682.925

Handwritten signature or initials in blue ink.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	(d)="d" exerc. Anterior) + (c)
2053	48.264	18.992	29.272	712.197
2054	50.093	19.200	30.893	743.090
2055	52.021	19.380	32.641	775.731
2056	54.053	19.568	34.485	810.216
2057	56.198	19.923	36.275	846.491
2058	58.450	20.313	38.137	884.628
2059	60.815	20.679	40.136	924.764
2060	63.300	21.020	42.280	967.044
2061	65.915	21.402	44.513	1.011.557
2062	68.665	21.753	46.912	1.058.469
2063	71.559	22.110	49.449	1.107.918
2064	74.607	22.440	52.167	1.160.085
2065	77.818	22.774	55.044	1.215.129
2066	81.203	23.145	58.058	1.273.187
2067	84.770	23.457	61.313	1.334.500
2068	88.532	23.811	64.721	1.399.221
2069	92.500	24.131	68.369	1.467.590
2070	96.688	24.455	72.233	1.539.823
2071	101.108	24.783	76.325	1.616.148
2072	105.775	25.115	80.660	1.696.808
2073	110.702	25.452	85.250	1.782.058
2074	115.906	25.758	90.148	1.872.206
2075	121.405	26.068	95.337	1.967.543
2076	127.216	26.382	100.834	2.068.377
2077	133.357	26.705	106.652	2.175.029
2078	139.849	26.990	112.859	2.287.888
2079	146.714	27.315	119.399	2.407.287
2080	153.973	27.607	126.366	2.533.653
2081	161.650	27.901	133.749	2.667.402
2082	169.771	28.199	141.572	2.808.974
2083	178.363	28.501	149.862	2.958.836
2084	187.453	28.767	158.686	3.117.522
2085	197.073	29.074	167.999	3.285.521
2086	207.253	29.346	177.907	3.463.428
2087	218.029	29.614	188.415	3.651.843
2088	229.436	29.891	199.545	3.851.388
2089	241.512	30.170	211.342	4.062.730
2090	254.297	30.452	223.845	4.286.575
2091	267.833	30.737	237.096	4.523.671
2092	283.903	32.581	251.322	4.774.993

Handwritten signature: F. L. S.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2018	2019	
TOTAL				-

R\$ milhares

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Handwritten signature



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V	R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DDOC	
Novas DDOC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)	0

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2018.

Handwritten signature



I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	R\$ milhares		
	Realizado 2015	Realizado 2016	Projetado 2017
RECEITAS CORRENTES	55.472	62.256	73.004
Receita Tributária	2.433	2.401	3.435
Receitas de Contribuições	4.226	4.723	7.520
Receita Patrimonial	718	348	1.037
Aplicações Financeiras	718	348	1.007
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	30
Receita de Serviços	75	105	240
Transferências Correntes	47.978	54.611	60.490
Cota-Parte do FPM	17.929	20.816	20.100
Transf. de Recursos do SUS - FMS	5.162	5.914	8.380
Outras Transferências Correntes	24.887	27.881	32.010
Outras Receitas Correntes	42	68	282
Receita da Dívida Ativa	28	20	60
Demais Receitas	14	48	222
RECEITA DE CAPITAL	800	247	8.200
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	200
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	800	247	8.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	56.272	62.503	81.204

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	76.946	80.794	84.833
Receita Tributária	3.620	3.802	3.992
Receitas de Contribuições	7.926	8.322	8.739
Receita Patrimonial	1.093	1.148	1.205
Aplicações Financeiras	1.061	1.114	1.170
Outras Receitas Patrimoniais	32	33	35
Receita de Serviços	253	266	279
Transferências Correntes	63.756	66.944	70.291
Cota-Parte do FPM	21.185	22.245	23.357
Transf. de Recursos do SUS - FMS	8.833	9.274	9.738
Outras Transferências Correntes	33.739	35.425	37.197
Outras Receitas Correntes	297	312	328
Receita da Dívida Ativa	63	66	70
Demais Receitas	234	246	258
RECEITA DE CAPITAL	8.643	9.075	9.529
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	211	221	232
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	8.432	8.854	9.296
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	85.589	89.868	94.362

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

J.F. 11/17



La - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	2.433	-
2016	2.401	-1,32%
2017	3.435	43,07%
2018	3.620	5,40%
2019	3.802	5,00%
2020	3.992	5,00%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	28	-
2016	20	-28,57%
2017	60	200,00%
2018	63	5,40%
2019	66	5,00%
2020	70	5,00%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, associada à revisão da base cálculo do IPTU realizada para o exercício de 2017, o que refletirá num acréscimo nas projeções de 2018 a 2020, cumiativamente.

2 - As projeções para 2017, 2018, 2019 e 2020 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 6,00%, 5,40%, 5,00% e 5,00%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2017, 2018, 2019 e 2020 com os respectivos percentuais de 0,50%, 2,50%, 2,50% e 2,60%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 encaminhado ao Congresso Nacional.

3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	17.929	-
2016	20.816	16,10%
2017	20.100	-3,44%
2018	21.185	5,40%
2019	22.245	5,00%
2020	23.357	5,00%

FE 15/11



Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	5.162	-
2016	5.914	14,57%
2017	8.380	41,70%
2018	8.833	5,40%
2019	9.274	5,00%
2020	9.738	5,00%

Notas:

1 - As projeções das transferências para 2018, 2019 e 2020 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,40%, 5,00% e 5,00%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2018, 2019 e 2020 com os respectivos percentuais de 2,50%, 2,50% e 2,60%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 encaminhado ao Congresso Nacional.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	42	-
2016	68	61,90%
2017	282	314,71%
2018	297	5,40%
2019	312	5,00%
2020	328	5,00%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	800	-
2016	247	-69,13%
2017	8.200	3219,84%
2018	8.643	5,40%
2019	9.075	5,00%
2020	9.529	5,00%

Notas:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos advindos da União. As projeções para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 são fundamentadas em convênios previstos pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Município.

REC



II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2015	Realizada 2016	Projetada 2017
DESPESAS CORRENTES	62.630	65.336	74.401
Pessoal e Encargos Sociais	33.425	36.262	44.956
Juros e Encargos da Dívida	72	192	115
Outras Despesas Correntes	29.133	28.882	29.330
DESPESAS DE CAPITAL	1.562	5.610	5.385
Investimentos	661	4.671	4.385
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	901	939	1.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	1.418
TOTAL	64.192	70.946	81.204

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	78.419	82.340	86.457
Pessoal e Encargos Sociais	47.384	49.753	52.240
Juros e Encargos da Dívida	121	127	134
Outras Despesas Correntes	30.914	32.460	34.082
DESPESAS DE CAPITAL	5.676	5.960	6.258
Investimentos	4.622	4.853	5.096
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	1.054	1.107	1.162
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.495	1.569	1.648
TOTAL	85.589	89.868	94.362

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 6,00%, 5,40%, 5,00% e 5,00% para os respectivos exercícios de 2017 a 2020. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2017 a 2020 com os respectivos percentuais de 0,50%, 2,50%, 2,50% e 2,60%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 encaminhado ao Congresso Nacional.

J. F. C. H.



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	33.425	-
2016	36.262	8,49%
2017	44.956	23,98%
2018	47.384	5,40%
2019	49.753	5,00%
2020	52.240	5,00%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	72	-
2016	192	-
2017	115	-
2018	121	5,40%
2019	127	5,00%
2020	134	5,00%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros a longo prazo (TJLP%) de 6,00%, 6,00%, 6,00% e 6,00% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020.

2 - As projeções da TJPL foram estimadas pelo Conselho Monetário Nacional e publicadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 encaminhado ao Congresso Nacional.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	0	-
2016	0	-
2017	1.418	-
2018	1.495	5,40%
2019	1.569	5,00%
2020	1.648	5,00%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.

Handwritten signature



III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	55.472	62.256	73.004	76.946	80.794	84.833
Receita Tributária	2.433	2.401	3.435	3.620	3.602	3.992
Receitas de Contribuições	4.226	4.723	7.520	7.926	8.322	8.739
Receita Patrimonial	718	348	1.037	1.093	1.148	1.206
Aplicações Financeiras (II)	718	348	1.007	1.061	1.114	1.170
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	30	32	33	35
Receita de Serviços	75	105	240	253	298	279
Transferências Correntes	47.978	54.611	60.490	63.756	66.944	70.291
Outras Receitas Correntes	42	68	262	297	312	326
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	54.754	61.908	71.997	75.866	79.679	83.663
RECEITA DE CAPITAL (IV)	800	247	8.200	8.643	9.075	9.529
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	200	211	221	232
Transferências de Capital	800	247	8.000	0	8.854	9.296
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	800	247	8.000	8.432	8.854	9.296
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	55.554	62.155	79.997	84.317	88.533	92.959
DESPESAS CORRENTES (X)	62.630	65.336	74.401	78.419	82.340	86.457
Pessoal e Encargos Sociais	33.425	36.262	44.956	47.384	49.753	52.240
Juros e Encargos da Dívida (XI)	72	192	115	121	127	134
Outras Despesas Correntes	29.133	28.882	29.330	30.914	32.460	34.082
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	62.558	65.144	74.286	78.297	82.212	86.323
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.562	5.610	5.385	5.676	5.990	6.256
Investimentos	661	4.671	4.385	4.622	4.853	5.096
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	901	939	1.000	1.054	1.107	1.162
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	661	4.671	4.385	4.622	4.853	5.096
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	1.418	1.495	1.569	1.648
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	63.219	69.815	80.069	84.414	88.634	93.066
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-7.665	-7.660	-92	-97	-102	-107

Nota:

- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Eck